



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 177/2021, de 07 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camalaú,

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º – Ficam determinadas as “novas medidas restritivas”, no Município de Camalaú/PB, durante o período de 07 (sete) a 21 (vinte e um) de junho de 2021, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o fechamento total (lockdown), dos seguintes estabelecimentos:

- centros esportivos de lazer, quadras, campos de futebol e similares;
- parques de vaquejadas, pegadas de bois, feiras de animais e similares;
- boates, casas de festas, espaços de festas (urbanos e rurais) e similares;

Art. 3º. Os bares e restaurantes só poderão funcionar até às 16h para atendimento ao público. Até às 22h poderão funcionar por delivery.

Parágrafo Único. Fica proibido, no sábados e domingos, o funcionamento de bares.

Art. 4º. Lanchonetes só poderão funcionar até às 19h,

com 04 (quatro) pessoas, no máximo, no ambiente. Até às 22h poderão funcionar por delivery.

Art. 5º. Academias funcionarão até às 19h, com 04 (quatro) pessoas no máximo no ambiente.

Art. 6º. Fica estabelecido o “novo horário de funcionamento”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem nos artigos anteriores.

I – segunda à sexta-feira: até às 19h;

II – sábados: até às 12h, com horário para delivery até às 22h;

III – domingos: 12h, com horário para delivery até às 22h;

§1º. Os estabelecimentos comerciais e bancos só poderão funcionar com 30% (trinta por cento), exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

§2º. Os postos de combustíveis, farmácias e serviços em saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Art. 7º. É permitida a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes, utilizando obrigatoriamente máscaras, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

Art. 8º. Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool 70%.

Art. 9º. Os serviços de atendimento presencial nos órgãos públicos municipais serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura.

Art. 10. O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.

Parágrafo Único. O servidor público que estiver sem máscara em seu ambiente de trabalho será suspenso das suas atividades, multado em R\$200,00 (duzentos reais) com dedução direta na folha de pagamento. Em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD. O mesmo ocorrerá se for provada a sua participação em aglomerações.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem as normas previstas neste Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara no interior do comércio, serão multados no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.

Art. 12. Ficam determinados que todos os casos ativos, confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão imediatamente notificados. Os pacientes deverão cumprir quarentena. Havendo descumprimento, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização para apuração de crime por infração sanitária.

Art. 13. Fica proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 14. Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 07 (sete) de maio até 21 (vinte e um) de junho do ano de 2021.

Art. 16. De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 07 de junho de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO